

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.101, DE 2002

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispondo sobre o direito de examinar o produto no ato da compra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31.....

Parágrafo único. O consumidor poderá examinar o produto no ato da compra, na presença do fornecedor. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado LUIZ COUTO
Relator

